|  |
| --- |
| **SÚMULA DA 132ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DA****COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG** |
|  |
| **1. LOCAL E DATA:** |
| DATA: | 21 de agosto de 2018 |
| LOCAL: | Sede do CAU/MG (Avenida Getúlio Vargas 447 – Funcionários – Belo Horizonte/MG) |
| HORÁRIO: | 9h30min – 17h00min |
|  |
| **2. PARTICIPAÇÃO:** |
| PRESIDIDA POR: | **Maria Edwirges Sobreira Leal** | Coordenadora da CEP-CAU/MG |
| PARTICIPANTES: | **Ariel Luis Lazzarin** | Coordenador Adjunto da CEP-CAU/MG |
| **Ademir Nogueira de Ávila** | Membro Titular da CEP-CAU/MG |
| **Cecília Fraga de Moraes Galvani** | Membro Titular da CEP-CAU/MG |
| **Fábio Almeida Vieira** | Membro Titular da CEP-CAU/MG |
| **Samira de Almeida Houri** | Gerente de Fiscalização do CAU/MG |
| ASSESSORIA: | **Tadeu Araújo de Souza Santos** |
|  |
| **3. PAUTA:** |
| **Verificação de quórum:**Às 09h30min, foi registrado o quórum necessário para a realização da reunião;  |
| **Ordem do dia:**1. Apreciação e aprovação de Relatórios de Processos de Fiscalização;
2. Nomeação de Relatores para Processos de Fiscalização;

 * 1. 1000029648/2016 – Empresa sem Registro em Jaíba;
	2. 1000056983/2017 – Empresa sem Registro em Conselheiro Lafaiete;
	3. 1000065201/2018 – Exercício Ilegal em Betim;
	4. 1000067045/2018 – Exercício Ilegal em Nova Lima;
1. Assuntos oriundos da Gerência de Fiscalização:
	1. Projeto ROTAS: definir quais outros dados seriam relevantes para a definição das cidades;
	2. Solicitação de profissional para fiscalização em Capitólio;
	3. Denúncia 14263;
	4. Exercício Ilegal (execução de obra) de pessoa jurídica: analisar, apreciar e deliberar sobre exercício ilegal de execução de obra, cujo proprietário é pessoa jurídica;
	5. Protocolo 730580: Empresa presta serviços de patrimônio e possui registro no CREA. Um dos sócios é engenheiro agrimensor registrado no CREA. Foi encontrado RRT para a atividade de patrimônio exposta no site da empresa e RRT de cargo e função. Possui CNAE de serviços de arquitetura como atividade secundária e de serviços de engenharia como atividade principal.
	6. Memorando nº 075/2018: envio MPMG de exercício de atividade privativa;
	7. Projeto ROTAS (Calendário);
	8. Planejamento Fiscalização: item U
	9. Denúncias:
		1. Nº 18596;
		2. Nº 18937.
	10. Questionamento URBEL;
	11. Orientação sobre correspondência devolvida: elaborar material para CAU/MG.
2. Análise de Solicitação de RRT Extemporâneo:
	1. Protocolo 683820;
3. Manifestação sobre obrigatoriedade de registro de empresas que presta serviços de Computação Gráfica para Criação de Maquetes e Plantas Humanizadas:
4. Outros assuntos;
 |
| **Comunicados:*** Da Gerência de Fiscalização: Mediante a arguição da Cons. Regina Varella em reunião anterior, a Gerente Samira Houri mencionou que, após pesquisa, não localizou lei que obrigue um percentual ou quantidade mínima de profissionais de arquitetura e urbanismo em prefeituras para assuntos relacionados ao Patrimônio Histórico. O Cons. Fábio Vieira também prestou alguns esclarecimentos, e ponderou que provavelmente houve confusão de sua suplente com outra norma. Concluiu-se, então, que tal lei não existe.
 |
| **Encerramento:**A sessão foi encerrada às 17h55min. |

|  |
| --- |
| **4. DETALHAMENTO DOS ASSUNTOS TRATADOS:** |

|  |  |
| --- | --- |
| ITEM DE PAUTA | 1. APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DE RELATÓRIOS DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO
 |
| DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS: | Foram apresentados, pelos respectivos relatores, os votos relativos aos processos 1000018282, 1000031369, 1000018515, 1000057237, 1000011796, 1000042109 e 1000011758, cujos relatórios, em todos os casos, foram integralmente acompanhados pelos presentes. Relativamente ao processo 1000056271, o relatório da Cons. Cecília Galvani recebeu pedido de vistas do Cons. Ademir Nogueira, que apresentará novo voto, para futura análise da Comissão. |
|  |
| ITEM DE PAUTA | 1. NOMEAÇÃO DE RELATORES PARA PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO
 |
| DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS: | Foram nomeados relatores para os seguintes Processos:* 1. 1000029648/2016 – Empresa sem Registro: Cons. Cecília Galvani;
	2. 1000056983/2017 – Empresa sem Registro: Cons. Fábio Vieira;
	3. 1000065201/2018 – Exercício Ilegal: Cons. Ariel Lazzarin;
	4. 1000067045/2018 – Exercício Ilegal: Cons. Ademir Nogueira.
 |

|  |  |
| --- | --- |
| ITEM DE PAUTA | 1. ASSUNTOS ORIUNDOS DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO:
 |
| DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS: | * 1. Projeto ROTAS (definição de quais outros dados seriam relevantes para a definição das cidades) – após discussão, decidiu-se que, para o ano corrente, serão utilizados já levantados, mas que outros serão considerados no Planejamento para 2019; O Cons. Ademir sugeriu, por exemplo, que sejam contatados os arquitetos que possuem RRTs de atividades desenvolvidas na cidade, dado que estes provavelmente possuem informações de outras obras em andamento, para além das suas, já regulares;
	2. Solicitação de profissional para fiscalização em Capitólio – considerando que o município já recebeu ações este ano, a Comissão orientou que seja enviado ao requerente um relatório do que já foi feito na localidade, além de informar que, caso mais denúncias sejam formalizadas, novas atividades serão realizadas. Quanto ao fato de haverem profissionais não arquitetos desenvolvendo atividades na Prefeitura Municipal, a requerente deverá ser informada que ações mais efetivas só poderão ser adotadas após resolução da discussão judicial em andamento sobre a Resolução 51/2013 do CAU/BR;
	3. Denúncia 14263: Considerando a alegação de que o Secretário de Desenvolvimento Urbano de Contagem estaria coordenando o coordenando a equipe multidisciplinar de revisão do plano diretor da cidade – fato verificado pela publicação de uma portaria do Prefeito Municipal – a Comissão entendeu que deve ser notificado o secretário, por exercício ilegal da profissão, uma vez que a atividade em questão é de atribuição privativa de arquitetos e urbanistas;
	4. Exercício Ilegal (execução de obra) de pessoa jurídica: analisar, apreciar e deliberar sobre exercício ilegal de execução de obra, cujo proprietário é pessoa jurídica – a Comissão decidiu por solicitar parecer jurídico antes de editar deliberação sobre o assunto;
	5. Protocolo 730580: Empresa presta serviços de patrimônio e possui registro no CREA. Um dos sócios é engenheiro agrimensor registrado no CREA. Foi encontrado RRT para a atividade de patrimônio exposta no site da empresa e RRT de cargo e função. Possui CNAE de serviços de arquitetura como atividade secundária e de serviços de engenharia como atividade principal – A Comissão decidiu que a pessoa jurídica deve ser notificada por ausência de registro do CAU, pois as atividades fiscalizadas são de atribuição privativas de arquitetos e urbanistas;
	6. Memorando nº 075/2018 – relativamente ao envio Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) de indícios de exercício de atividade privativa por pessoas sem atribuição, a Comissão decidiu por suspender a atividade até que se esclarecem junto ao órgão destinatário as recentes ações em contrariedade ao CAU/MG;
	7. Projeto ROTAS (Calendário) – foi aprovada a proposta encaminhada pela GERFIS;
	8. Planejamento Fiscalização: item U – foi decidido que deve ser agendada uma reunião com a Associação Brasileira de Promotores de Eventos (ABRAPE) para esclarecimentos sobre fiscalização de eventos e feiras;
	9. Denúncias:
		1. Nº 18596 – considerando a alegação de que Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Contagem possui em seu quadro de analistas de projetos arquitetônicos um Engenheiro de Produção que não teria atribuição para tais atividades, e ainda que este profissional possui registro interrompido junto ao órgão de fiscalização ao qual está vinculado, foi diligenciado que se levantem informações junto ao MPMG sobre os procedimentos a adotar;
		2. Nº 18937 – considerando a alegação que no Cartório de Registro Imobiliário na cidade de Nova Serrana têm sido registrados projetos urbanísticos elaborados por profissionais sem formação em Arquitetura e Urbanismo, foi decidido que sejam levantadas informações junto ao cartório e à prefeitura sobre projetos aprovados/registrados. A Comissão decidiu ainda que se averigue, junto à denunciante, se esta tem conhecimento de projetos de loteamento em desenvolvimento na cidade, para que sejam fiscalizadas pelo CAU/MG.
	10. Questionamento URBEL – considerando que o questionamento se refere ao disposto Decreto 9.310/2018, que “Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União”, e ainda que o caso exposto não trata de regularização fundiária, mas de regularização de edificações, a Comissão manifestou-se pela obrigatoriedade de elaboração de RRT em todos os casos diversos do instrumento normativo citado.
	11. Orientação sobre correspondência devolvida: elaborar material para CAU/MG: a CEP orientou que deve ser acionada a Gerência Jurídica para que se estabelecer um procedimento;
 |
|  |
| ITEM DE PAUTA | 1. PROCESSOS DE RRT EXTEMPORÂNEO (SOLICITAÇÕES E RECURSOS);
 |
| DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS: | * 1. Protocolo 683820/2018: Considerando o histórico de análise do documento, inclusive por esta Comissão, e dadas as alterações e, especialmente, supressões, de atividades fora do escopo de atribuição profissional de arquitetos e urbanistas, a Comissão se manifestou por condicionar a aprovação do RRT à substituição da atividade anotada, por entender que o serviço prestado se trata de ‘EXERCUÇÃO DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA’, segundo subitem 2.6.2 do artigo 2º da Resolução 21/2012 do CAU/BR.
 |
|  |
| ITEM DE PAUTA | 1. MANIFESTAÇÃO SOBRE OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DE EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO GRÁFICA PARA CRIAÇÃO DE MAQUETES E PLANTAS HUMANIZADAS
 |
| DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS: | Após análise da solicitação, e considerando o disposto na estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de número 7119-7/03-00 – Serviço de Desenho Técnico Relacionado à Arquitetura e Engenharia, segundo detalhamento da Comissão Nacional de Classificação (CONCLA) e considerando o versado na Lei Federal 12.378/2010 e na Resolução 28/2018 do CAU/BR, a Comissão manifestou-se pela desnecessidade de registro para empresas que prestem-se a atividades de confecção de maquetes (sejam físicas ou digitais), bem como a qualquer atividade de Computação Gráfica para Criação de Maquetes e Plantas Humanizadas, desde que não haja, conjuntamente com estas, a prestação das atividades relacionadas nos itens e subitens do Artigo 2º da Resolução 21/2012 do CAU/BR. |

|  |
| --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG** |
| Maria Edwirges Sobreira Leal – *Coordenadora*🞏 Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S) |  |
| Ariel Luis Lazzarin - *Coord. Adjunto*🞏 Marcondes Nunes de Freitas (S) |  |
| Ademir Nogueira de Ávila🞏 Roccio Rouver Rosi Peres (S) |  |
| Cecília Fraga de Moraes Galvani🞏 Ana Cecília de Sousa Ramos Barros (S) |  |
| Fábio Almeida Vieira🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |